

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO
FEIJÓ

Entre o Município de Ponte de Lima, NIPC 506 811 913, com sede na Praça da República, s/n, 4990-062 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz, no uso das competências Câmara Municipal de Ponte de Lima, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de 12 de abril de 2022 e da deliberação da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2022;

E,

Agrupamento de Escolas António Feijó, NIPC 502 554 894, com sede na Rua Dr. Luís Gonzaga, 4990-114 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Diretor José António Fernandes da Silva, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado por Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, conforme legislação em vigor;
2. O contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Apoios e Complementos Educativos;
 - c) Escola a Tempo Inteiro (Atividades de Enriquecimento Curricular);
 - d) Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva;
 - e) Funcionamento dos edifícios escolares;

- f) Manutenção e pequenas reparações nos edifícios com Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2ª

Recursos Humanos

(Pessoal Não Docente)

Cabe ainda ao Diretor no âmbito da Gestão de Pessoal, conforme o descrito no artigo 44º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa a todos os assistentes operacionais e assistentes técnicos ao serviço no Agrupamento de Escolas;
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício no Agrupamento, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho /quotas, fixados pelo Município;
3. Apresentar a proposta do Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do Agrupamento de Escolas;
4. Comunicar aos Recursos Humanos do Município todas as faltas, férias, ausências e demais situações relativamente ao exercício de funções por parte dos trabalhadores que ocorram no mês anterior, até ao dia 8 do mês seguinte.

Cláusula 3ª

Apoio e complementos educativos

No âmbito do apoio e complementos educativos é delegado no Diretor:

1. A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios, no âmbito da ação social escolar, de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º, 3º ciclos;
2. A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
3. O fornecimento e gestão das refeições nos refeitórios escolares da escola com 2º e 3º ciclos, bem como a arrecadação das respetivas receitas;
4. As receitas previstas no número anterior devem ser comunicadas ao Município, aquando da apresentação das despesas;

5. O fornecimento do Leite Escolar às crianças e alunos do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento.

Cláusula 4ª

Escola a Tempo Inteiro

Atividades de Enriquecimento Curricular

1. Ao abrigo da alínea c) do artigo 39º e do artigo 40º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, são delegadas no Diretor a gestão dos recursos humanos para garantir o funcionamento das referidas Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1º Ciclo do Ensino Básico, tendo como valor de referência os montantes transferidos pelo Ministério da Educação;
2. O Agrupamento deve promover a inscrição e dar conhecimento ao Município do número de crianças inscritas por ano escolar, de forma a poder ser calculado o valor da despesa, bem como das atividades que se propõe oferecer;
3. O Município de Ponte de Lima considera como áreas de interesse relevante as Novas Tecnologias (Programação/Robótica); a Sustentabilidade Ambiental; as atividades associadas a Indústrias Criativas (incluindo Expressão Dramática) e as atividades de Promoção da Identidade Local, majorando a verba a transferir, em 5% do valor total, se o plano do Agrupamento apresentar oferta nestas matérias;
4. Todas as receitas arrecadadas neste âmbito poderão ser aplicadas em equipamentos/materiais para as Atividades de Enriquecimento Curricular, devendo o Agrupamento fazer evidência do efeito.

Cláusula 5ª

Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva

É delegado no Diretor:

1. A contratação de circuitos especiais de transportes para alunos que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
2. A colaboração na elaboração do Plano de Transportes Escolares.

Cláusula 6ª

Funcionamento dos edifícios escolares

É delegado no Diretor:

1. A contratação de fornecimento e serviços externos essenciais para o normal funcionamento dos estabelecimentos que constituem o Agrupamento que dirige; designadamente eletricidade, água, combustíveis e outros fluídos, comunicações, higiene e limpeza bem como material de escritório para a secretaria e direção;
2. A gestão e utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades letivas mediante autorização do Município de Ponte de Lima, conforme os números 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;
3. Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços mencionados no n.º 2, tendo de as apresentar ao Município aquando da comunicação das despesas;
4. As taxas a cobrar devem ter por base os regulamentos municipais aprovados para espaços similares, designadamente Auditórios, Refeitórios e Pavilhões Desportivos;
5. Das receitas arrecadadas 50% destinam-se ao pagamento das despesas de utilização, sendo os restantes 50% utilizados pelo Agrupamento nos investimentos que assim o entenderem para a melhoria da qualidade do ensino;
6. Conforme o estipulado nos números 2 e 3 do artigo 47º do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de janeiro, a cedência de utilização destes espaços é “obrigatoriamente onerosa”, à exceção da utilização “pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada em atividades educativas, pelos próprios municípios no desenvolvimento das suas atribuições e competências, bem como pela freguesia” ou associações desportivas no âmbito das suas atividades federadas, “em cujo território se situar o estabelecimento escolar e ainda pelas respetivas associações de pais”;
7. A cedência de utilização destes espaços a toda e qualquer entidade não estipulada no número anterior deverá ser supervisionada pelo Diretor, que deverá requerer o devido seguro para utilização do espaço e o exame médico-desportivo a todos os elementos que dele usufruam, de acordo com a legislação em vigor;
8. Todos os protocolos anteriormente aplicados são automaticamente revogados, com a entrada em vigor deste contrato.

Cláusula 7ª

Manutenção e pequenas reparações nos edifícios com Pré-Escolar e 1º Ciclo

Outros apoios

É delegado no Diretor a gestão da seguinte verba para o Pré-Escolar e 1º Ciclo EB, conforme anexo II:

1. Atribuição de 250,00 € por sala de aula; sala de atividades; sala de professores; sala de expressões; biblioteca e polivalente; para despesas com atividades escolares e de funcionamento (aquisição de material de desgaste; manutenção e apetrechamento de espaços e equipamento áudio e fotográfico);
2. Atribuição de 5,00 € por aluno para a realização de atividades alusivas ao período natalício (adereços, roupas, cenários, entre outros);
3. Atribuição de 10,00 € por aluno, por ano letivo para a realização de visitas organizadas pelo estabelecimento de ensino, sem cedência do autocarro municipal;
4. A aplicação das verbas tem de corresponder à escola/jardim de infância a que se destinam, conforme identificação no Anexo II, tendo o Agrupamento de apresentar evidências das referidas despesas.

Cláusula 8ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:
 - a) Verificar o cumprimento do disposto no presente contrato;
 - b) Solicitar ao Agrupamento de Escolas informações e documentação, sobre o cumprimento das competências delegadas;
 - c) Apresentar ao Agrupamento sugestões e propostas de melhoria.

2. Constituem obrigações do Município:
 - a) Transferir para o Agrupamento as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, tendo por referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
 - b) Transferir as verbas mencionadas na alínea anterior, em quatro fases: janeiro, abril, julho e outubro do ano civil a que se refere, com os devidos acertos de contas;
 - c) Transferir para o Agrupamento os valores previstos no anexo II;
 - d) Avaliar as informações remetidas pelos Agrupamentos e atualizar os montantes a transferir, designadamente nos anexos I e II, com atualização anual.

Cláusula 9ª

Direitos e Obrigações do Agrupamento

1. Constituem direitos do Agrupamento:
 - a) Receber atempadamente as transferências financeiras, faseadas em quatro tranches, a arrecadar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro do ano civil a que se refere;
 - b) Arrecadar as receitas mencionadas nos artigos anteriores, nomeadamente das refeições escolares e da cedência dos espaços escolares fora das atividades letivas, conforme o número 5 da cláusula 6ª do presente contrato;
 - c) Apresentar ao Município sugestões e propostas de melhoria.

2. Constituem obrigações do Agrupamento:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas;
 - d) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer despesa, decorrente das áreas contempladas neste contrato de delegação de competências, com a seguinte periodicidade: março, junho, setembro e dezembro;
 - e) Assumir as despesas inerentes à cedência de utilização de edifícios escolares, bem como reportar toda e qualquer receita referente a este ponto.

Cláusula 10ª

Acompanhamento da Execução

Independentemente do trabalho a ser realizado pela Comissão de Acompanhamento e Monitorização:

1. O Município elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações prestadas pelo Agrupamento e na legislação em vigor, verificando o cumprimento do contrato de delegação de competências e, se necessário, promover a correção de eventuais desconformidades;
2. Nas situações de incumprimento, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências financeiras.

Cláusula 11ª

Vigência, modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

1. O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos;
2. O contrato de delegação de competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie no prazo de seis meses após a sua instalação;
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato;
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que devidamente fundamentadas;
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita;
6. O presente contrato pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

Para a execução do presente contrato de delegação de competências deverão ser observados:

1. Todo o clausulado, bem como os anexos que dele fazem parte integrante;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor em matéria de transferência de competências;

3. O Código dos Contratos Públicos;
4. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 13ª

Publicidade

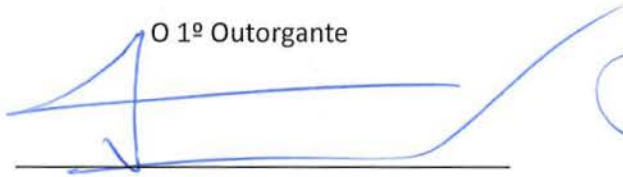
Após a sua aprovação, o presente contrato de delegação de competências será disponibilizado no website do Município de Ponte de Lima em www.cm-pontedelima.pt e no website do Agrupamento em www.agvaf.edu.pt, sendo afixado em local própria em cada uma das entidades.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Assembleia Municipal com efeitos retroativos a 1 de abril de 2022.

O 1º Outorgante



Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz
(Presidente da Câmara Municipal)

O 2º Outorgante



José António Fernandes da Silva
(Diretor do Agrupamento Escolas)